



PARECER Nº 1 , DE 2016 - CDECTMAT

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E
TURISMO sobre o PROJETO DE LEI N.
818, de 2015, que *Estabelece princípios
e diretrizes para Política de
Permacultura no âmbito do Distrito
Federal, como ferramenta para alcance
do desenvolvimento sustentável.***

**AUTORA: Deputada Luzia de Paula
RELATOR: Deputado Chico Vigilante**

I - RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo o Projeto de Lei nº 818, de 2015, que institui princípios e diretrizes para uma Política de Permacultura no Distrito Federal, dispondo sobre seus princípios, objetivos, eixos de atuação, instrumentos e Planos de Ação.

No parágrafo único do artigo 1º a Permacultura é definida como a elaboração, implantação e manutenção de ecossistemas produtivos que mantenham a diversidade, a resistência, e a estabilidade dos ecossistemas naturais, promovendo energia, moradia e alimentação humana de forma harmoniosa com o meio ambiente.

O artigo subsequente define diversos conceitos para efeitos da Lei como: agricultura orgânica; agroflorestal; aquacultura integrada; armazenamento de energia; banco de sementes; bioarquitetura; coleta e reuso da água; colheita e caça selvagem; combustível de restos orgânicos; construção com material natural; construção pelo proprietário; construções de abrigos na terra e construções resistentes a desastres naturais; direito tradicional de uso; ecovilas; educação em casa; floresta baseada na natureza; gaseificação de madeira; jardinagem bio-intensiva; jardinagem florestal; linha de chave para coleta de água; manejo holístico de campos; morte digna; artes participativas; planejamento solar passivo; plantio em sequência natural; plantio natural; práticas tradicionais de integração entre corpo, mente e espírito; e tecnologia social.



A propositura estabelece alguns princípios da Permacultura como o cuidado com a Terra, o cuidado com as pessoas e a partilha justa. Entre seus objetivos estão: observar a natureza antes de agir; captar e armazenar recursos; garantir produção eficiente e sustentável; realizar intervenções que não comprometam o pleno funcionamento dos ecossistemas e dos ciclos naturais; utilizar recursos renováveis; não produzir desperdício; analisar a realidade de forma sistêmica e holística; promover a inclusão de todas as pessoas nos processos produtivos de forma colaborativa; incentivar os sistemas produtivos de pequeno porte e de longo prazo; promover a ampliação da biodiversidade e da agrobiodiversidade nos ecossistemas nativos e nos sistemas produtivos; conceder especial atenção às bordas e às áreas de interação entre ambientes distintos; e responder de forma criativa às mudanças da natureza e da realidade.

O Projeto aponta os eixos de atuação da Política de Permacultura do Distrito Federal: manejo da terra e da natureza; espaço construído; tecnologias; educação e cultura; saúde e bem-estar; economia e finanças; posse da terra e comunidade. Tais eixos se concretizam com a utilização de diversos instrumentos enumerados no projeto de lei.

Quanto ao plano de ação, qualquer entidade pública ou privada poderá elaborar e implementá-lo, atendendo aos princípios e objetivos elencados na peça legislativa analisada, além de operar no escopo de um ou mais eixos de atuação descritos no texto. O planejamento mínimo para sua implantação estará em conformidade com o artigo 9º, e suas ações prioritárias estão mencionadas no artigo seguinte.

O Distrito Federal terá o prazo de dois anos, a partir da data de publicação, para completa adequação aos seus dispositivos.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, nos termos do art. 69-B, analisar as proposições em geral, quanto ao mérito.

Inicialmente, devemos compreender a prática da Permacultura, que consiste em envolver o planejamento de ambientes sustentáveis, bioconstruções, uso racional da água, energias renováveis, sistemas agroflorestais, produção alimentar ecológica e organização social participativa. É uma cultura que engloba métodos globais para planejar, atualizar e manter sistemas de escala humana, como jardins, vilas, aldeias, comunidades, em ambientes sustentáveis, socialmente justos e financeiramente viáveis.





A ideia abrangente da Permacultura é recriar sistemas florestais para substituir os monocultivos de trigo e soja, responsáveis pelo desmatamento mundial, imitando as formas de florestas naturais para a criação de sistemas altamente produtivos, estáveis e recuperadores dos ecossistemas locais.

A proposta tem a percepção de cuidar do permanente, cuidar do que é essencial por meio do uso racional da água, dos alimentos, da energia e lidar com os resíduos de uma forma melhor, com isso, os biomas serão protegidos naturalmente. O resultado será um modo de vida harmônico e respeitoso com a natureza. Destacamos tal cultura como uma relevante forma de conservação dos recursos naturais e da biodiversidade para a sobrevivência dos seres humanos no planeta.

A Permacultura surgiu com intuito de responder às questões advindas dos processos de globalização, em especial à crise ambiental, por meio de um método holístico de planejamento que trata de diversos aspectos da vida humana fundamentais para a sustentabilidade. Trata-se de um modelo alternativo, sistêmico e orgânico de construção de um espaço geográfico mais sustentável.

O modo de vida atual se mostra ineficiente para resolver os problemas ambientais e sociais que devastam boa parte da população mundial. As presentes bases de produção e de consumo são ineficazes para a obtenção de um convívio equilibrado entre o homem e a natureza. Para sobrevivermos à crise ambiental devemos ser capazes de construir uma nova racionalidade ambiental que possa corresponder às necessidades atuais.

Portanto, a Permacultura se torna uma importante estratégia para a mudança de modelo extremamente necessária na atualidade, uma vez que suas bases estão fundamentadas nas relações da natureza, respeitando os ciclos e as relações entre os ecossistemas. Seus métodos e princípios podem auxiliar na criação de espaços mais sustentáveis e harmoniosos com as leis naturais.

O propósito do Projeto de Lei apresentado é estabelecer princípios e diretrizes para uma Política de Permacultura para o Distrito Federal, através dos fundamentos e princípios da prática que deverão ser apoiadas e promovidas pelo Poder Público, e, por fim, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e qualidade ambiental do Distrito Federal, em busca de um futuro com pleno desenvolvimento sustentável.

Pelo exposto, manifestamo-nos, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 818 de 2015, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala da Comissões em, de 2016.


DEPUTADO CHICO VIGILANTE
Relator